



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

PRAZO: de 16 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Canelas, s/n - Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.436.050/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Sandra Lucia Zanelato**, portadora do CPF nº 023.395.739-12 e RG nº 6.808.287-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS, MOTOS E TRATORES, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VANS, MOTOS E TRATORES, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO UTILIZANDO A TABELA AUDATEX**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM 05 - PEÇAS MECÂNICAS PARA TRATORES					
Lote	Item	Qtd/Valor estimado	Cód. PMCV	Descrição	Percentual de desconto
1	5	20.000,00	17770	Peças novas, paralelas para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente aos tratores, relacionados no Bloco 14	31,5%
ITEM 09 - PEÇAS ELÉTRICAS MOTOS					
Lote	Item	Qtd/Valor estimado	Cód. PMCV	Descrição	Percentual de desconto
1	9	1.000,00	17774	Peças parte elétrica, paralelas para reposições necessárias a execução dos serviços correspondente a motos, relacionadas no Bloco 05	30,5%

O valor total estimado para os ITENS 05 e 09 é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)



1.1. RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CORRESPONDENTES A CADA BLOCO:

BLOCO 05

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO
55	Honda	Moto NXR150 Bros Esd	AUG-4851	2011
56	Honda	Moto NXR150 Bros Esd	AUG-4859	2011

BLOCO 14

ITEM	MARCA	MODELO	ANO
113	Ford	Trator Agrícola 7610 4x2	1988
114	Valmet	Trator Agrícola 85ID	1979
115	New Holland	Trator New Holland TL75E	2011

A relação de veículos acima poderá sofrer alteração durante a vigência da ata de registro de preços, devido a venda ou aquisição.

Parágrafo Segundo: Para composição dos preços finais de venda ao CONTRATANTE os **PERCENTUAIS DE DESCONTOS** serão praticados sobre os preços das peças da tabela das montadoras através do Sistema AUDATEX. Entende-se como sendo peças de reposição, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

Parágrafo Terceiro: Obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a DETENTORA a executar e fornecer o que for aprovado, se comprovado que os valores de mercado são inferiores fica a DETENTORA obrigada a fornecer as peças nos valores apresentados pela Administração Municipal.

Parágrafo Quinto: As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com Autorização de Compras e Nota de Empenho. **A DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.**

Parágrafo Sexto: Quando houver necessidade de aplicar peças não previstas na tabela AUDATEX, como no caso de veículos antigos, a Administração Municipal solicitará o mínimo de 03 (três) orçamentos, indicando o de menor preço, valor este que será acordado com a DETENTORA e devidamente autorizado pela Administração Municipal.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA deverá informar por escrito às peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou por fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do CONTRATANTE a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o município.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA deverá dar plena e total garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para peças fornecidas, da data de entrega das mesmas.

Parágrafo Nono: A DETENTORA deverá TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada e REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação.

Parágrafo Décimo: Todas as peças de reposição fornecidas deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

Parágrafo Décimo-Primeiro: O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Obras e Viação, Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordin, s/n, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo-Segundo: Os preços propostos no orçamento serão conferidos, pelo servidor público designado pela CONTRATANTE através de consulta ao Sistema AUDATEX, não serão aceitos valores que não contemplem em sua totalidade os descontos propostos pela detentora.

Parágrafo Décimo-Terceiro: A DETENTORA deverá responsabilizar-se por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento dos produtos/peças, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais fornecimentos, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.99	000	3118
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.39.99	000	3119
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.39.99	000	3120
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.99	000	3121
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.99	000	3122
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.99	000	3123
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.99	000	3124
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.39.99	000	3125
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.39.99	000	3126
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.39.99	000	3127
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.39.99	497	3128
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.30.39.99	497	3129
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.99	000	3130
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.99	000	3131
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.045	3.3.90.30.39.99	000	3132
11/01	Departamento de Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.99	000	3013
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.99	000	3133
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	913
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.99	000	3134
09/02	Departamento de Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.39.99	000	3135

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

Parágrafo Primeiro: Os percentuais de descontos das peças a serem fornecidos são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os maiores descontos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os valores das peças, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os valores registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o desconto registrado e adequá-lo ao valor de mercado, sempre que verificar que o desconto registrado estiver abaixo do valor de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a autorização de compras ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao valor de mercado tornar-se superior ao valor/desconto registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento nos descontos registrados no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 16 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega das peças a serem adquiridas, em conformidade com o Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 12/2018, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com desconto registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas



com qualquer tipo de análise da peça no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar o fornecimento das peças, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso decorrente dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: As peças deverão ser entregues ao departamento solicitante num prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação do Departamento de Compras do município, mediante Nota de Empenho e Autorização de Compras..

a) O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Segundo: Quando da solicitação de peças, acessórios e afins, constantes da tabela, a DETENTORA do item cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento nos itens 01 a 10:

a) **O CONTRATANTE disponibilizará um ponto para acesso ao sistema AUDATEX para a DETENTORA efetuar as respectivas pesquisas de preços, localizado no Departamento de Obras e Viação, Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordin, s/n, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, ou seja, 12 (doze) meses.**

b) Obedecendo aos prazos estipulados, a DETENTORA deverá apresentar para o servidor público designado, orçamento prévio, discriminando **MARCA, MODELO/ANO/PLACA DO VEÍCULO**, o quantitativo e os valores das peças de reposição com **nome e código, conforme o sistema AUDATEX**, destacando os respectivos descontos percentuais, ficando o orçamento sujeito à autorização da Administração para posterior expedição da Autorização de Compras e Nota de Empenho para efetivo fornecimento das peças.

Parágrafo Terceiro: O recebimento de cada fornecimento dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo departamento solicitante, que deverá ser anotada em "relatório" a ser efetivado pela DETENTORA, visando o controle devido.

Parágrafo Quarto: O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

Parágrafo Quinto: No curso da execução do registro caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Município comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade do departamento solicitante, dentro do período de vigência do registro de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Sétimo: E ainda, cumprir com todas as obrigações, de acordo com a Cláusula Primeira.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O faturamento será efetuado à medida que forem realizadas as entregas, sendo o valor devido pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo relatório das peças entregues, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização quanto as peças ora fornecidas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as peças fornecidas e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital e ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento na entrega das peças, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Demais obrigações conforme item 5 do termo de referencia, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO VALOR/DESCONTO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O valor/desconto registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os descontos registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um valor.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o valor/desconto registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 12/2018 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



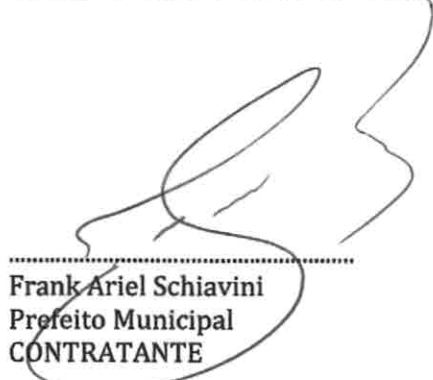
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sandra Lucia Zanelato
Z1 Indústria e Comércio de Peças Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 002/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNAR PÚBLICO, a homologação de resultado final dos aprovados no Teste Seletivo Público Simplificado.

Artigo 1º - Conforme Edital nº 002/2018, segue abaixo, relação dos candidatos aprovados e classificação:

Classificação para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação: Vagas para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, candidatos **Aprovados**.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	126	Elaine Pires	9.556.738-4	8,82
2º	194	Larissa Guimarães	13.776.826-1	8,04
3º	148	Vanessa Ribeiro	10.220.232-8	7,99
4º	123	Fernanda Guimarães Siqueira	12.928.842-8	7,45
5º	098	Patricia Alves da Silva	10.861.548-9	6,95

Classificação: Vagas para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, candidato com **Necessidade Especial**.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	120	Marcelo Mateus Alves	13.548.037-1	7,81

Classificação: Vagas para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	012	Leiriane Minkowski Marin	13.335.944-3	9,70
2º	059	Marcos Paulo Fracalossi	3.824.314-0	9,55
3º	010	Dayse Cristina Fernandes	8.838.520-0	9,50
4º	198	André de Fátima Padua	8.287.253-0	9,30

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
5º	078	Rosemilde de Fátima da Cruz Barbosa Farinelli	14.104.363-8	9,30
6º	106	Suzanne Kuzma	14.694.214-1	9,29
7º	181	Tatiane Guever	13.170.343-0	9,27
8º	052	Sueli de Silva	9.361.508-3	9,20
9º	222	Thayane Maria de Silva	9.892.830-8	9,12
10º	129	Andréa Ariane Wolkoski	8.834.361-8	9,12
11º	092	Alessandra Biedermann de Jesus	12.861.989-3	9,11
12º	078	Jaqueline Bertasso Rosa Preto	10.100.038-9	9,10
13º	034	Adriana dos Santos Palm	7.967.847-9	9,10
14º	036	Ronildo Fátima de Oliveira	13.061.844-8	9,10
15º	030	Alana Beatriz da Gloria Poncio	13.840.624-8	9,10
16º	055	Leamir Rues de Andrade	6.546.048-9	9,00
17º	189	Vanderlei Conceição de Oliveira	6.247.523	9,00
18º	061	Sandra de Fátima Ribeiro	10.226.800-8	8,96
19º	037	Renata Aparecida Lima Schenkel	13.840.503-9	8,90
20º	072	Rita Nazareno Pacheco Piantini	14.368.008-8	8,82
21º	017	Aida Viviane Monteiro de Souza	8.628.247-3	8,80
22º	018	Carla Cristiane Monteiro	13.821.822-2	8,80
23º	136	Jeffrey Andrade de Lima Borges Fernandes	10.861.438-5	8,77
24º	184	Alcides Fátima Aruda Lima	22.714.391-8	8,75
25º	095	Juliane Correa Batista	13.237.999-8	8,73
26º	150	Rosana Ribeiro dos Santos	8.621.360-0	8,73
27º	228	Luciano Carmo de Silva	13.481.714-3	8,71
28º	133	Gracieli dos Santos	13.389.275-3	8,70
29º	102	Milena Cecchet	8.992.630	8,69
30º	088	Vandressa Magri Silva	13.204.896-0	8,69
31º	061	Priscila Cruzata Santeiro	12.370.666-1	8,68
32º	181	Rajani Aparecida Vaz	4.827.245-2	8,68
33º	089	Mari Helena da Rocha Pinheiro	13.068.578-1	8,60
34º	183	Juliana Camilo dos Santos	8.975.170-3	8,61
35º	211	Marta Weber	7.552.364-8	8,61
36º	184	Ana Lúcia Bianchi Rampel	12.874.100-7	8,60
37º	026	Pamela Beatriz de Oliveira	13.840.890-9	8,50
38º	182	Lauriane Bernard Maciel	10.293.872-0	8,40
39º	004	Caroline Barreto Mendes	10.861.240-3	8,40
40º	005	Maria Eduarda Pedreira Santana	13.494.821-0	8,40
41º	205	Ana Maria Duarte Luz	13.031.092-1	8,35
42º	134	Emanuella Peruzzini	13.006.150-8	8,35
43º	172	Marcelo Luis Zierwinski Andrade	13.112.742-1	8,33
44º	140	Bruno Mariani	12.768.509-6	8,32
45º	003	Liane Bernardi	11.094.412-8	8,30
46º	001	Eloiza Florentina Schenkel de Andrade	13.644.414-0	8,30
47º	073	Rodrigo Luiz Lorenzoni Junior	13.466.567-8	8,30
48º	187	Almeida Gendofy Amada	11.069.300-1	8,30
49º	014	Janele da Rosa	13.840.748-1	8,30
50º	173	Manoel Picoletto Scheller	12.874.890-3	8,20
51º	026	Thais Carolina Carvalho Cella	13.839.491-8	8,20
52º	016	Eloyza Aurora Crozeta Carmelo	13.840.787-2	8,20
53º	181	Frederico dos Santos Pereira	12.865.160-1	8,12
54º	139	Jovelly dos Reis Farias	10.861.838-7	8,12
55º	147	Gabriela de Silva Eddy	13.397.834-0	8,10
56º	125	Bruna Bettemund Carvalho	13.840.890-0	8,04
57º	194	Francisclay Palm de Farias	10.363.706-1	8,00
58º	218	Kacielle Matheus	4.376.748-4	8,00
59º	005	Dabore Jacqueline de Melo	13.836.072-8	8,00
60º	111	Vanderlei de Brito Moreira	8.067.871	8,00
61º	121	Paloma Navezzi de Avila	10.068.080-2	7,95
62º	128	Henrique Lohrli Oliveira Fares	10.861.817-4	7,95
63º	186	Luciane Lisboa Bernardi	7.881.867-1	7,90
64º	213	Thais Carolina Costa	13.031.648-0	7,87
65º	002	Marcel Soares dos Santos	10.861.803-8	7,77
66º	020	Matheus Alves Soares	12.796.284-0	7,79
67º	183	Ana Paula Sampaio	10.861.437-7	7,70
68º	148	Almeida Gabriela Jacobson de Oliveira	9.105.725-6	7,57
69º	023	Barbara Cristina Dos Santos Oliveira	13.839.820-8	7,50
70º	102	Mayra Eduarda Muller Marmontini	13.840.832-1	7,50
71º	031	Danielle Karli de Oliveira Muller	13.840.704-0	7,50
72º	158	Deora de Fátima Siqueira	8.197.891-3	7,48
73º	212	Romário Muller	12.905.201-6	7,40
74º	013	Adriana Joaquim da Silva	6.418.124	7,40
75º	143	Camilla da Silva Pereira	14.999.047-8	7,40
76º	127	Jackson Alves Pereira	13.135.866-5	7,37
77º	043	Maria Laura Dos Santos Damescena	13.840.720-1	7,36

78º	199	Michelle Maria de Silva Luz	12.812.924-3	7,31
79º	093	Merilo Sales	13.998.930-0	7,30
80º	024	Edimara Diana de Carvalho	12.784.660-4	7,28
81º	104	Milton Bruno Soares Maciel	13.020.222-6	7,15
82º	188	Belina de Silva de Jesus	12.400.957-1	7,10
83º	225	Roxane Aparecida Dos Santos Vaz	13.031.214-0	7,03
84º	221	Tiago de Silva Simão	10.873.379-8	7,00
85º	156	Nathalia Lima	13.829.979-4	7,00
86º	033	Joilane Aparecida Silva de Rosa	13.840.805-4	7,00
87º	006	Kaiane Alves Lopes	14.531.348-1	6,98
88º	186	Marlon Bueno Machado	10.861.628-0	6,96
89º	223	Suesten Maria de Carvalho Andrade	10.796.800-2	6,82
90º	187	Alaia Correa de Souza	10.768.180-7	6,80
91º	168	João Alberto Rosa de Souza	12.882.976-8	6,73
92º	178	Juliana Botz da Luz	13.008.321-7	6,71
93º	189	Karyn Alana Schneider	12.920.959-3	6,53
94º	096	Alessandra Santana Kleinberg	6.969.413-1	6,38
95º	141	Leonardo dos Santos Rodrigues	12.892.585-9	6,37

Classificação para as demais Secretarias Municipais

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	144	Valeria Ponce de Silva	13.903.298-8	7,81
2º	007	Elaespinda dos Santos Brazilião	13.840.155-8	7,33
3º	085	Renata Aparecida Rocha da Luz	10.114.174-8	7,00

Classificação: Vagas para as demais Secretarias Municipais, candidato com **Necessidade Especial**.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	165	Henrique Gabriel Arns Faria	12.842.014-0	7,47
2º	063	Guilherme Kuchynski de Avila	13.664.038-0	6,16

Classificação: Vagas para as demais Secretarias Municipais.

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato (a)	R.G.	Média
1º	148	Enuz Vinícius Huthier Lourenço	9.294.945-1	9,52
2º	218	Jaqueline Mendes Bueno	13.005.585-8	9,21
3º	174	Amanda Isabel dos Passos	8.878.338-6	9,14
4º	145	Amanda Regina de Lima	14.156.935-0	9,07
5º	108	Brenda Machado Pontes	13.178.282-8	9,06
6º	099	Luiza Inocência Daltoso	94.72640	9,00
7º	027	Amenda de Cruz Marques	13.840.543-8	9,00
8º	178	Luan de Motta Silva	12.481.734-4	8,97
9º	182	Jessica Lúcia Paletichini	10.310.071-2	8,93
10º	210	Mayara de Fátima Mohr	13.840.462-0	8,90
11º	077	Altair Mendes Soares	13.668.876-8	8,88
12º	084	Rodrigo de Oliveira Queiroz	14.189.548-6	8,80
13º	201	Alberino de Motta Silva	12.928.831-0	8,78
14º	048	Ana Lúcia Carvalho Cella	11.069.289-7	8,68
15º	039	Nathan de Andrade dos Reis	13.487.261-6	8,66
16º	083	Leonani de Fátima Borbini	8.760.283-3	8,57
17º	087	Gabriela Tebaldi Fortunati	10.881.868-7	8,56
18º	185	Elas Fátima Ferreira Chagas	13.277.135-8	8,47
19º	159	Melissa Simão de Oliveira	13.640.738-4	8,47
20º	128	Marta Aparecida Santos de Oliveira	13.639.427-4	8,46
21º	204	Arylene Schaffer Meisel	13.284.498-8	8,45
22º	009	Gabriela Mendes Fátima Andrade	14.083.178-8	8,42
23º	178	Jameson Rios dos Santos	8.384.071-0	8,40
24º	113	Alia Gheblou de Silva	10.891.422-9	8,40
25º	045	Renan de Lima	13.772.886-1	8,33
26º	069	Vitoria Eduarda dos Santos Soares	13.540.396-3	8,33
27º	219	Melina Roberta Benelli Nogueira	13.169.391-3	8,33
28º	052	Tatiana Sebastião dos Santos	13.369.301-2	8,30
29º	119	Mayara Aparecida Santana Palm	13.640.792-8	8,30
30º	119	Leni Aparecida	6.804.439-8	8,28
31º	175	Fabiano Murilo Facin Ansteyro	12.594.589-8	8,28
32º	207	Letícia Aparecida de Carvalho Paz	13.615.150-9	8,24
33º	203	Viviana Eduardo de Silva	8.891.447	8,23
34º	068	Gleison Trautmann Chaves	13.643.228-8	8,22
35º	216	Melissa Thelma da Silva de Quadros	13.040.967-9	8,20
36º	132	Maria Aparecida Stangerini	13.640.522-1	8,20
37º	208	Marina de Carvalho Paz	12.898.861-0	8,17
38º	202	Christiane Luz Zúlen dos Santos	12.409.611-1	8,14
39º	154	Elaizandra Andreia Soares Maciel	8.033.485-0	8,10
40º	220	Natelly Natylyne Doi	10.084.118-5	8,10
41º	177	Giovana Carneiro Lima	10.881.947-6	8,10
42º	060	Nóbile Emanuel Hartkopf Hey	14.812.837-8	8,10
43º	130	Isabela Mendes Ponzozi	13.842.381-4	8,10
44º	217	Isabela Gualter Branco	10.070.156-3	8,05
45º	061	Joana Fereira Barbosa de Silva	13.631.846-9	8,05
46º	171	Rafaela Cristina da Luz	13.736.830-8	8,05
47º	032	Nayara Ribeiro de Araújo	8.842.285-8	8,00
48º	187	Martela Oliveira Correia	12.318.378-8	8,00
49º	090	Letícia Brandalise	571.9932	8,00
50º	152	Rafael Vitorio Alves Paolosa	13.491.831-0	8,00
51º	082	Glaube Smith Macedo	13.840.886-3	7,98
52º	011	Adriane Borba Barbieri	13.840.592-6	7,94
53º	021	Augusto Olívio Brail Pacheco Soares	14.860.094-3	7,93
54º	208	Reginaldo Quirino dos Santos	13.898.949-8	7,91
55º	136	Jessica Caroline Prosser	12.453.292-2	7,90
56º	151	Catarina Aparecida Guimarães	3.780.572-9	7,90
57º	046	Bruna Horrena Kleinberg Michelin	12.412.722-0	7,88
58º	064	João Almir de Lima Oliveira	13.840.541-1	7,73
59º	090	Kaiane de Cunha Pereira	12.802.208-8	7,72
60º	071	Rute Oliveira Rodrigues	12.822.088-4	7,72
61º	040	Luisa Corral	13.271.182-8	7,71
62º	155	Vivian Henrique Dósi de Melo	12.872.392-2	7,70
63º	096	Marcia Santos Rosa Preto	14.233.563-0	7,68
64º	081	William Marcelo Gonçalves Ribeiro	13.031.133-4	7,67
65º	202	Lilian Vinícius Rodrigues	12.813.360-6	7,67
66º	062	Emanuela Aparecida Guerniero Guilherme	13.403.401-7	7,67
67º	157	Daniel Maciel Cadot	13.272.088-6	7,60
68º	114	Almeida Reineia Vaz	13.694.794-7	7,57
69º	028	Rylen Alexandre Alves	13.640.749-7	7,57
70º	054	Maria Eduarda Ribeiro	14.975.363-0	7,56
71º	044	Paulo Henrique Soares da Silva Siqueira	14.896.566-3	7,55
72º	038	Thayana Florio Paz	13.897.823-0	7,54
73º	053	Silviana Von Pöstel Rosa	13.263.234-0	7,53

74º	118	Bruno de Silva Eddy	8.842.381-5	7,62
75º	224	Almeida Gabriela Cecchet	13.450.860-4	7,60
76º	018	Ana Maria de Silva	14.868.349-1	7,60
77º	057	Janele Eliane da Maia	9.664.710-3	7,40
78º	100	Elaine Aruza Rodrigues	14.840.567-7	7,40
79º	041	Gilmar Aparecida Santos	8.780.200-5	7,38
80º	080	Fernanda Aparecida de Amaral	13.822.396-4	7,30
81º	097	Valéria Bertasso Flores Preto	12.534.885-1	7,30
82º	094	Guilherme de Lima	13.840.818-3	7,30
83º	142	Iara Aparecida Marcondes	5.793.105-8	7,21
84º	186	Fabiane Ruaro	12.505.165-0	7,20
85º	103	Amanda Leticia Ribeiro Friesen	13.918.431-8	7,20
86º	107	Tatiana Cristina Moreira Gomes	6679921	7,20
87º	019	Renata de Franco dos Santos	16.055.956-1	7,19
88º	035	Taynara de Avelar Moreira	14.08.038-3	7,17
89º	070	Luiz Gesteira Serpi	14.849.365-4	7,17
90º	087	Fernando Henrique Medina	10.681.563-2	7,00
91º	086	Getuliana Cardoso	13.847.088-2	5,96
92º	029	Josivan Luiz de Rosa da Luz	13.640.719-8	5,93
93º	180	Deyane de Silva Borso	8.786.101-9	5,82
94º	076	Amanda de Moraes de Silva	14.456.241-6	5,81
95º	047	Thiago Henrique Mariani	13.377.534-0	5,80
96º	116	Luiz Antonio de Chagas Neto	13.808.417-1	5,80
97º	122	Cemila Piliati	13.889.237-6	5,80
98º	117	Cleto Daniel Prasse	13.504.731-6	5,82
99º	190	Suelen Fernanda Prasse	12.974.961-0	5,80
100º	076	Raimon Vilij de Chagas Loureiro	12.683.543-0	5,78
101º	116	Gedley Henrique Padrozo de Silva	13.800.560-6	5,75
102º	136	Ediziane Aparecida Eschenbach Farias	10.814.432-7	5,75
103º	105	João Eduardo dos Santos	13.858.743-3	5,74
104º	022	Daniell de Silva dos Santos	13.840.635-7	5,73
105º	096	Wilson Casaque Rodrigues	5.863.821-8	5,72
106º	049	Ana Julia Aires	13.859.862-5	5,71
107º	109	Besiric Zeferino Santos	13.840.799-6	5,70
108º	083	Amanda Helena Gomes	13.854.567-1	5,70
109º	174	Daniel Puges Martins	9.556.706-6	5,67
110º	183	Iseldir Roberto Muczzetti	14.063.832-4	5,62
111º	068	Luiz Roberto Schenkel Junior	13.369.567-9	5,62
112º	101	Raquelma Augusto de Aguiar	13.840.772-2	5,59
113º	042	Milene Eduardo dos Santos Demacena	13.840.826-6	5,64
114º	024	Thaiane Vitoria Muller	13.840.820-8	5,63
115º	124	Lidiane Elieir Zanato	4.384.087	5,40
116º	137	João Aparecido Muniz	9.602.624-1	5,40
117º	209	Abelir Nepomoceno Paes Júnior	10.577.350-4	5,34
118º	160	Luiz Carlos Fernandes	14.875.518-3	5,30
119º	116	Daylene Cássia Poncio	10.769.146-0	5,21
120º	170	Maurilio dos Santos	13.840.437-7	5,18

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1553

Página 25 / 098

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

DATA: 08/01/18 ABERTURA: 19/01/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 02/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	VALDOMIRO CAPRINI ME	24,50	9.800,00
03	VALDOMIRO CAPRINI ME	23,00	2.760,00
04	VALDOMIRO CAPRINI ME	20,00	8.000,00
05	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	21,00	2.100,00
06	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	29,00	2.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	5.000,00
VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	18.560,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 23.560,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta reais). O item nº 02 foi considerado FRACASSADO. Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261135

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

DATA: 06/02/18 ABERTURA: 22/02/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 18/2018, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SILMAR DOS SANTOS ME	34,00	6.800,00
02	SILMAR DOS SANTOS ME	71,00	7.100,00
03	SILMAR DOS SANTOS ME	59,00	5.900,00
04	SILMAR DOS SANTOS ME	99,00	4.950,00
05	SILMAR DOS SANTOS ME	114,00	5.700,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
SILMAR DOS SANTOS ME	07.515.949/0001-73	30.450,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 30.450,00 (trinta mil quatrocentos e cinquenta reais). Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod261144

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018.

O MUNICÍPIO de Coronel Vivida, torna público que às 14:00 horas do dia 12 de março de 2018, na <http://www.licitacoes-e.com.br>, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRazo (DIAS)
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	01	290.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Fernando Abati, Praça Angelo Mezzomo, s/n–Centro, Coronel Vivida, Paraná, Brasil–Telefone : (046) 32328300–E-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n–Centro, das 08:00 às 17:30 horas.–Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Azilero - Presidente da Comissão de Licitação

Cod261226

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 120/2017. OBJETO: contratação de empresas para aquisição de equipamentos de informática para Unidade Básica de Saúde Madalozzo, Processo nº 08906.533000/1150-01–Recurso de Emenda Parlamentar 81001476–Ministério da Saúde–Bloco: Investimento–Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
10/2018	BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA–EPP	11.195.926/0001-04	649,00
11/2018	TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI–ME	22.603.637/0001-05	26.496,64
12/2018	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS EPP	05.207.424/0001-45	3.900,00

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261214

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças para veículos: automóveis da linha leve, utilitários, caminhões, ônibus, vans, motos e tratores, pertencentes à frota municipal pelo critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela Audatex. Prazo: 12 meses, de 16.02.2018 a 15.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS: Ata de Registro nº 26/2018–JACIR ANTONIO GUARNERI–AUTO ELETRICA ME, CNPJ nº 05.633.051/0001-74:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
06	25%	40.000,00
07	26%	79.500,00
10	41%	10.000,00
		129.500,00

Ata de Registro nº 27/2018 – LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA–ME, CNPJ nº 27.579.310/0001-69:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	31%	50.000,00

Ata de Registro nº 28/2018 – R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	31%	79.800,00
03	31%	50.000,00
08	31%	75.000,00
		204.800,00

Ata de Registro nº 29/2018 – Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP, CNPJ nº 09.436.050/0001-90:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
05	31,5%	20.000,00
09	30,5%	1.000,00
		21.000,00

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod261223

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2173288606

<http://dioems.com.br/>